CÂMARA MUNICIPAL
ITAGUAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
RUA AMÉLIA LOUZADA, 277 - CENTRO | CEP. 23815-180 / ITAGUA-RJ.
T: (21) 2688-1136 | T: (21) 2688-1236

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. nº: PL 07/22
Folhas: 02
Rubrica:

Projeto De Lei 07/2022

FICAM OBRIGADOS OS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS QUE DISPONIBILIZAM VAGAS DE ESTACIONAMENTO PREFERENCIAIS A INSERÇÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA NAS PLACAS INDICATIVAS.

LEI:

Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos Públicos e Privados que disponibilizam vagas de estacionamento preferenciais, reservadas a portadores de deficiência, a inserir nas suas placas indicativas o Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Parágrafo único. O símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA – consiste na "fita quebra cabeça", conforme modelo constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - Os estabelecimentos que, na data de publicação desta Lei, já possuam vagas delimitadas e sinalizadas deverão, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, se adequar às suas disposições.

Art. 3º - O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator às normas previstas nos artigos 56 a 59 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

À Comissão de Constituição
Justiça e Redação para
emitir Parecer
Em 15 / 02 / 22

Presidente

Câmara Municipal
Proc. nº: 8207/22
Folhas: 03
Rubrica:

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei para o seu fiel cumprimento.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Julio Cezar José de Andrade Filho
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
ITAGUAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
RUA AMÉLIA LOUZADA, 277 - CENTRO | CEP. 23815-180 / ITAGUA-RJ.
T: (21) 2688-1136 | T: (21) 2688-1236

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. nº: PL 07/22
Folhas: 04
Rubrica:

Justificativa

O presente projeto de Lei visa oferecer ampla divulgação a um direito já garantido aos portadores do Transtorno do Espectro Autista – TEA, contudo pouco divulgado, a fim de facilitar sua inclusão social e seu deslocamento em estabelecimentos Públicos e Privados localizados no município de Itaguaí.

A Lei Federal nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012 no Artigo 1º, §2º, instituiu a "Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista", considerando as pessoas portadoras do TEA como portadores de deficiência, garantindo a essas pessoas todos os direitos previstos em Lei, inerentes a tal condição.

Apesar de, assim, ficarem garantidos todos os direitos assegurados pela Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, incluindo o direito a vagas preferenciais, muitas vezes esse direito não é reconhecido pois não é regulamentado e tampouco divulgado.

O presente Projeto de Lei busca inserir o símbolo do TEA nas vagas destinadas aos portadores de deficiências em estacionamentos públicos e privados localizados no município de Itaguaí, a fim de difundir a informação e tornar claro o direito previsto em Lei, e, assim, garantir os direitos dos portadores do Transtorno do Espectro Autista à utilização das vagas destinadas aos portadores de deficiência, que também lhes pertence.

Julio Cezar José de Andrade Filho

Vereador